

Dispõe sobre a Gratuidade de Inscrição em Concursos Públicos para Cargos Municipais a Candidatos com Deficiência, e dá outras Providências.

O Vereador Municipal de Rodolfo Fernandes, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **artigo 114, da Lei Orgânica Municipal**, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

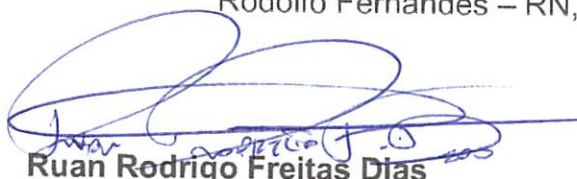
Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas, no âmbito da administração pública direta ou indireta do Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, todos aqueles que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, consoante definição contida no **art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBIPD (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.

Parágrafo Único. A comprovação referida no caput será apresentada no momento da inscrição no certame seletivo, devendo a entidade que for realizar, regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva, o tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR MUNICIPAL

Rodolfo Fernandes – RN, 19 de julho de 2024.



Ruan Rodrigo Freitas Dias

CPF: 016.780.584-32

2º Secretário da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN
Vereador – MDB

Mensagem 002/2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

A definição de pessoa com deficiência será contida no **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

De acordo com o texto apresentado ao Legislativo, o candidato deverá comprovar a deficiência no momento da inscrição do concurso. As bancas organizadoras deverão regulamentar no edital no tratamento que será dado aos documentos comprobatórios com vistas à isenção de taxa de inscrição e os exames necessários.

A Lei ainda estabelece que o candidato deve comprovar a deficiência através de laudo médico expedido pelo **Sistema Único de Saúde – SUS** e o **Número de Identificação Social – NIS**, como forma de comprovar ser de baixa renda.

Então, se faz urgente a aprovação do presente Projeto, dada a importância e necessidade da matéria.

Assim, ficará registrado nos anais desta **Casa Legislativa** sobre a oficialização que **dispõe sobre a Gratuidade de Inscrição em Concursos Públicos para Cargos Municipais a Candidatos com Deficiência**.

Assim, encaminha-se o **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2024**, esperando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de **Rodolfo Fernandes – RN**, como medida de valorização do serviço público que está sendo ofertado para a nossa população.

GABINETE DO VEREADOR MUNICIPAL

Rodolfo Fernandes – RN, 19 de julho de 2024.


Ruan Rodrigo Freitas Dias

CPF: 016.780.584-32

2º Secretário da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes/RN
Vereador – MDB



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS – CFO

PARECER N.º 046/CFO/2024

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REUNIRAM-SE NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007/2024, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 007/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Município de Rodolfo Fernandes – RN, e dá outras providências.

Considerando, que a diante dessa demanda, alguns empregadores estão investindo em salas de apoio à amamentação, destinadas à retirada e à estocagem de leite materno durante a jornada de trabalho. Já existem experiências bem-sucedidas, com o apoio de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde Saneamento – SMSS que dará o suporte para a criação dessas salas dentro dos locais de trabalho.

Ademais, Segundo o **artigo 2º, § 2º deste PL** “As salas de apoio à amamentação serão destinadas para uso de servidoras e terceirizadas a serviço dos órgãos estatais”.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei do Legislativo n.º. 007/2024**.

Este é o parecer! Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Rodolfo Fernandes/RN, 18 de outubro de 2024.

RUAN RODRIGO
Presidente da CFO

VALCEMAR COSTA
Relator da CFO

EWERTON VICTOR
Membro da CFO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PARECER Nº. 46 DE 2024.

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024.

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei do Legislativo 007/2024**, de autoria do **Legislativo Municipal**, que objetiva: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos do Município de Rodolfo Fernandes – RN, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2024

A proposta em questão esteve em pauta desde no dia 18 de outubro do corrente ano, nos termos das alíneas “a” à “u” do inciso I, Art. 28 do **Regimento Interno** desta **Câmara Municipal**, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao **Processo Legislativo**, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta **Comissão de Constituição e Justiça**, para análise de seus aspectos **Constitucional, Legal e Jurídico**, nos termos do disposto pelo artigo 28, inciso I, do já citado Regimento Interno desta Casa.

Constata-se que a medida é de **Natureza Legislativa**, na obediência aos ditames da **Constituição Federal e Estadual**, estando ainda em acordo com os preceitos legais contidos no **Regimento Interno**, e na **Lei Orgânica**, podendo ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei do Legislativo 007/2024**. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2024.

João Wadnio da Silva Monteiro

Relator

PARECER GERAL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ.

Após análise pormenorizada do **Projeto de Lei do Legislativo 007/2024**, esta **Comissão Aprova o Parecer do Emitente Relator**, acima exposto, pugnando pela **Aprovação do Projeto** no seu inteiro teor, “**Não Alterando a Redação**”, conforme enviado pelo **Poder Legislativo**.

Dessa forma, o Projeto em comento atende aos aspectos **Constitucionais, Legais, Jurídicos, Regimentais e de Técnicas Legislativas**.

Dá-se o **PARECER PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 007/2024**.

Ruan Rodrigo Freitas Dias
Presidente

João Wadnio da Silva Monteiro
Relator

Ewerton Victor Pereira Mendonça
Secretário